



CONTRATO Nº 249/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 136/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 079/2023

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CHAPADA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, com Sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, no centro da cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Gelson Miguel Scherer**, inscrito no CPF sob nº 373.193.530-91 e portador da Cédula de Identidade nº 9022226675 SSP/RS, denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **REFERENCIA CAPACITAÇÕES E TREINAMENTOS LTDA.** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 21.161.554/0001-40, com sede na Rua Doutor Carlos Fagundes nº 193, Bairro Ouro Verde – União da Vitória/PR, CEP 84.608-045, neste ato representado pelo sócio administrador Sr. **Carlos Eleandro de Oliveira**, inscrito no CPF nº 940.243.459-20, e RG nº 5.329.899-0, denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, vinculado ao Processo Licitatório nº 136/2023, e Dispensa de Licitação nº 079/2023, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, em conformidade com as condições do certame referido e termos da proposta, têm entre si, justo e pactuado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação continuada para os servidores da Secretaria da assistência social, nos termos requeridos, pela Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação, do Município de Chapada - RS.

ITEM	QUANT.	UNID.	PRODUTO/DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	12	mês	<ul style="list-style-type: none">Planejamento financeiro do SUAS (execução dos recursos, em que pode ser gasto, portarias Covid19, Plano financeiro, Mobilização de recursos, etc.);Planejamento de atividades no período da pandemia Covid19;Controle social do SUAS, fortalecimento do Conselho Municipal de Assistência Social;Organização dos serviços CRAS, Acolhimentos, Centro Dias, Criança Feliz, Progredir, Acessuas, etc;Gestão das equipes nos	R\$ 780,00	R\$ 9.360,00



			<p>equipamentos do SUAS;</p> <ul style="list-style-type: none">• Ações socioeducativas presenciais e/ou remotas;• Diagnóstico social e análise de indicadores de vulnerabilidade familiar no município;• Instrumentos de trabalho: Plano de acompanhamento familiar, Plano individual de acompanhamento, Plano de desenvolvimento do usuário, Plano de intervenção familiar; etc.• Análise e implementação de novos Programas Sociais pertinentes a realidade local;• Prestação de contas;• Conferência Municipal;• Plano Plurianual anual.		
--	--	--	---	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E PAGAMENTO

2.1. O valor total da presente contratação é **R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), mensais, totalizando em 12 meses o valor de R\$ 9.360,00 (nove mil trezentos e sessenta reais).**

2.2. O pagamento será efetuado a contra empenho após a apresentação da Nota Fiscal, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda do Município, depósito em conta corrente. Para tanto, a CONTRATADA indica o **Banco do Brasil, Agência 0217-8, Conta Corrente 45.590-3**

2.3. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

2.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

2.5. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

2.6. Haverá, sendo o caso, retenção de Imposto de Renda, conforme disposto no Decreto Municipal nº 023/2022, de 15 de fevereiro de 2022.

2.7. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.9. Os pagamentos serão efetuados até 05 (cinco) dias subsequente a prestação de serviço.



CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL, E DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A empresa contratada, deverá prestar os serviços distribuídos em 10 (dez) encontros de (4) quatro horas por mês, totalizando 40 horas de orientações, com locais a serem definidos pela Secretaria Municipal da Assistência Social datas a serem definidos e cronograma a ser acordado, Verificada a não-conformidade de algum item do produto, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas.

3.2. O atraso nos pagamentos acarretará ao CONTRATANTE, atualização monetária “*pro rata die*” com base no IPCA-E e Juros de Poupança.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

4.1. Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado pelas partes por iguais e sucessivos períodos até o limite de 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 106 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4.2. A parte contratante que pretender a prorrogação deverá manifestar a sua intenção, no prazo de 30 (trinta) dias, antes do término de cada exercício contratual.

4.3. O valor contratado será reajustado e corrigido monetariamente a cada período de 12 (doze) meses, de acordo com o índice do IPCA e na falta deste por outro índice que venha substituí-lo.

4.4. A empresa contratada responderá direta e exclusivamente pela execução integral do objeto, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pela realização desta a terceiros.

4.5. Se a empresa contratada deixar de realizar o fornecimento do(s) objeto(s) desta(s) dispensa de licitação dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA E DOTAÇÃO

5.1. As despesas do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

1001 08 122 0119 2134 33903948000000 1660 E 91005.8 SERVIÇO DE SELE

1001 08 244 0119 2133 33903948000000 1660 E 48547.0 SERVIÇO DE SELE

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Dos Direitos

6.1.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo conveniados.

6.2. Das obrigações



6.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado; e
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias e regular execução do contrato.

6.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da presente execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

7.1. A contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos

7.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado pela administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;



V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

8.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme o artigo 137, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

9.1. O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 136/2023, e Dispensa de Licitação nº 079/2023, à proposta do vencedor e a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. São responsáveis pela execução deste Contrato pela CONTRATANTE, o Sr. Ademir Antônio Renner e pelo CONTRATADO o Sr. Carlos Eleandro de Oliveira

10.2 Ficar responsável pela fiscalização do contrato a servidora, Rosane Madalena Feldkircher, para exercer a função de fiscal do presente contrato, assegurando ao mesmo a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, junto ao contratado, da plena execução do objeto descrito, da cláusula primeira, inclusive requisitando documentos e realizando diligência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para dirimir dúvida oriundas do presente Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Carazinho-RS, com desistência de todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas

Chapada - RS, em 16 de outubro de 2023.



Gelson Miguel Scherer

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

REFERENCIA CAPACITAÇÕES E TREINAMENTOS LTDA

Carlos Eleandro de Oliveira

CONTRATADO

Testemunhas:

Keith Natana Gris Johann

018.498.120-47

Cleci Sales de Vargas Zillmer

958.501.710-53

Visto e Aprovado:

Guilherme Steffen

OAB/RS nº 67.892

Procurador Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao **Contrato nº 249/2023**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS** e a empresa **REFERENCIA CAPACITAÇÕES E TREINAMENTOS LTDA**